



## LEI Nº 1.470 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Institui que o Hino Nacional e o Hino Oficial de Rio Vermelho sejam entoados por artistas locais em todos os eventos oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece que o Hino Nacional e o Hino Oficial de Rio Vermelho sejam entoados por artistas locais deste município, em todos os eventos da Câmara Municipal de Rio Vermelho.

**Art. 2º** Os hinos deverão ser entoados em voz e instrumento musical, de forma individual ou em dupla de artistas.

Parágrafo único: Cada artista deverá fazer previamente a sua inscrição na secretaria da Câmara Municipal, a fim de evidenciar o seu talento, entoando os hinos.

**Art. 3º** As apresentações acontecerão em todos os eventos públicos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, durante as sessões, e transmitidas de forma ao vivo nas redes sociais e site da Câmara Municipal de Rio Vermelho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho, MG

**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.470, de 23 de outubro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 030/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.470/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2.024.

Marcus Vinícius B. de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**